



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

LEI Nº 1.638 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
CICLISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
HERVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Ciclismo", no município de Herval, a ser comemorada anualmente entre os dias 19 a 25 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal do Ciclismo, tem por objetivo:

- I – Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte e como atividade física;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Fortalecer o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

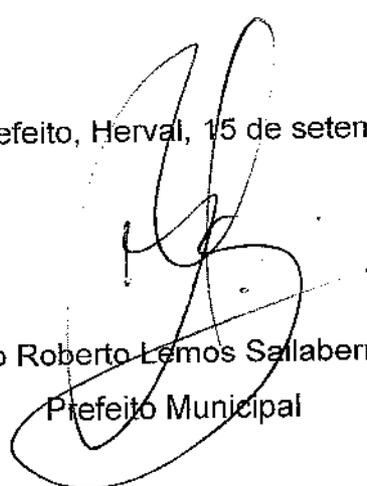
Art. 3º A "Semana Municipal do Ciclismo" passará a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º A "Semana Municipal do Ciclismo" será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo em conjunto com a Sociedade Civil Organizada e Escolas Municipais estabelecer e organizar o calendário de Atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º É de competência do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Herval, 15 de setembro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal